Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.866 **Data** 18.10.2004

Projeto de Lei nº 35/2004

Autor José de Souza

Assunto Dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 20/10/2004 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:
Retirado pelo autor em 16/11/04

Lei Nº **de** ___/___/___

Arquivado em 16/11/2004

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/10/2004

Presidente da Câmara

Pompéia, 13 de outubro de 2004.

Pl. 35/2004

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa limitar o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancária, que não poderá ser superior a 20 minutos, o que trará muitos benefícios para as pessoas que têm permanecido por longo período nas filas dos Caixas, causando transtorno e prejuízo a todos.

Diante do benefício que trará a toda a comunidade é que solicitamos seja aprovado o Presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresentamos a todos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José de Souza
Vereador do PMDB

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.866
/ /

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - A permanência dos usuários nas filas de atendimento no Setor de Caixas das agências bancárias que tenham atividades no Município, não poderá ser superior a 20 minutos.

Parágrafo único – Excetuam-se do "caput" os casos de queda de energia, telefonia e interrupção de transmissão de dados que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários os quais deverão ser devidamente comprovados.

Artigo 2º - As agências bancárias deverão fixar nas áreas de espera e junto aos Caixas, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e em seu regulamento, contendo:

I – tempo máximo para atendimento ao usuário, e

II – endereço e telefone do setor competente encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Para comprovação do horário de permanência do usuário nas agências bancárias, será utilizado sistema eletrônico de senha, cujo comprovante deverá conter data e horário de retirada.

Artigo 4º - O funcionário responsável pelo atendimento do usuário deverá inserir no comprovante a data e o horário de atendimento através de autenticação mecânica ou, na impossibilidade, a mão com respectiva rubrica.

Artigo 5º - As agências bancárias deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de sessenta dias a contas de sua regulamentação.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) no caso de reincidência; e

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Artigo 7º - As denúncias relativas ao descumprimento desta lei serão enviadas ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Aplica-se aos postos das Agências Bancárias as disposições desta lei.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 13 de outubro de 2004.

José de Souza

Vereador do PMDB

Câmara Municipal de Pompéia

Pompéia, 11 de novembro de 2004

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 35/2004, de minha autoria, que se encontra tramitando nas Comissões Permanentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

José de Souza
Vereador do PMDB

Excelentíssimo Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
Vice-Presidente em exercício da Presidência
Câmara Municipal de Pompéia - SP

16.11.04